



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade



1 **ATA Nº 14/2026 – Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de Concessão de**
2 **Benefícios em Matéria Previdenciária de Complexidade – 09/04/2026** - Ata de
3 Reunião da Comissão Previdenciária do Instituto de Previdência Social do Município de
4 Macaé – Macaeprev, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.567.964/0001-04, sediado à Rua
5 Tenente Rui Lopes Ribeiro, duzentos e noventa e três, Centro, Macaé, Rio de Janeiro,
6 realizada às dezessete horas do dia nove de abril de dois mil e vinte e seis, na qual reúnem-
7 se os membros da Comissão Previdenciária instituídos através da portaria de nomeação nº
8 001/2025 do Macaeprev: **Adilson Gusmão dos Santos (Presidente), Carolina Quintino**
9 **Teixeira Benjamin, Daniel Barros Valdez, Héliida Márcia da Costa Mendonça**
10 **Damasceno, Jessé Silveira de Souza Junior, Priscila Rosemere Bassan de Mello**
11 **Vasconcellos, Rodrigo de Oliveira Cavour, Túlio Marco Castro Barreto. ABERTURA:**
12 Foi realizada a chamada pelo Presidente **Dr. Adilson Gusmão dos Santos** estando todos
13 os membros presentes. Dando início a análise em lote dos processos administrativos com
14 pedidos de revisão de proventos fundamentados na **Lei Complementar nº 356/2025**. Cabe
15 ressaltar os seguintes pontos para deliberação do grupo: **Individualidade da Análise:** Foi
16 enfatizado que, embora as solicitações derivem da mesma legislação, **cada caso possui**
17 **contornos específicos** como a fundamentação da aposentadoria original que exigem uma
18 **análise individualizada**, não podendo ser tratados como casos idênticos. A análise visa
19 estabelecer uma ordem que assegure a agilidade nas respostas sem acarretar prejuízo a
20 nenhum servidor, mantendo o rigor técnico necessário para a verificação do mérito de cada
21 pedido individual. Dando prosseguimento, será analisado os seguintes temas: **TEMA I -**
22 **Processo Administrativo nº 310.065/2025, Pedido de Revisão de Aposentadoria –**
23 **Servidor Aposentado Sr. José Carlos Antônio, Matrícula nº 4.243, Cargo Artífice -**
24 **Pleno I – Apensado a este o Processo de Aposentadoria nº 049/2017 – Pedido de**
25 **Aposentadoria Por Tempo de Contribuição e Idade. TEMA II - Processo Administrativo**
26 **nº 312.072/2025, Pedido de Revisão de Aposentadoria – Servidor Aposentado Sr.**
27 **Enilson da Silva Couto, Matrícula nº 3.032 Cargo Motorista de Veículos Leves - Pleno J**
28 **– Apensado a este o Processo de Aposentadoria nº 123/2015 – Pedido de**
29 **Aposentadoria Por Tempo de Contribuição e Idade. TEMA III - Processo Administrativo**
30 **nº 312.078/2025, Pedido de Revisão de Aposentadoria – Servidora Aposentada Sra.**
31 **Marcia Júlio de Souza, Matrícula nº 3.760, Cargo Auxiliar de Serviços Gerais – Pleno O**



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade



32 – Apensado a este o Processo de Aposentadoria nº 312.455/2019 – Pedido de
33 Aposentadoria Por Tempo de Contribuição e Idade. TEMA IV – Processo
34 Administrativo nº 312.070/2025, Pedido de Revisão de Aposentadoria – Servidora
35 Aposentada Sra. Marina Gomes de Lima, Matrícula nº 2.093, Cargo Auxiliar de Serviço
36 Gerais – Pleno R – Apensado a este o Processo de Aposentadoria nº 311.552/2019 –
37 Pedido de Aposentadoria Por Tempo de Contribuição e Idade. INTRODUÇÃO – O
38 presidente, **Dr. Adilson Gusmão**, relatando que a análise em questão tem por objeto o
39 pedido de refixação dos proventos de aposentadoria formulado pelos servidores
40 aposentados acima mencionados. Todos os referido pedido foi encaminhado à Comissão
41 por determinação do Diretor Previdenciário, Dr. Júlio Cesar Viana Carlos, por se tratar de
42 Solicitações de Refixação dos proventos de aposentadoria. Considerando a LCM nº
43 356/2025, que promoveu modificações nas tabelas de vencimento dos grupos ocupacionais
44 Fundamental I e Fundamental II, sem a instituição de um novo Plano de Cargos, Carreiras e
45 Vencimentos (PCCV). A Comissão passa a examinar o pedido de revisão à luz da Lei
46 Complementar nº 356/2025, bem como da legislação previdenciária vigente, observando os
47 seguintes aspectos: **Legitimidade:** Se os servidores atende aos requisitos legais para
48 requerer a refixação da aposentadoria. **Mérito:** Se há fundamento jurídico para a concessão
49 da refixação, considerando as novas normas e as particularidades do caso. **Procedimentos:**
50 Se os pedidos foram formalizados conforme as normas e procedimentos aplicáveis. Após a
51 análise do exposto, os membros destacam os seguintes pontos relevantes nos processos: **1)**
52 Os membros ressalta em análise ao processos administrativos, todos os servidores
53 aposentados solicita a **refixação de seus proventos de aposentadoria**. A fundamentação
54 do pedido baseia-se na publicação da **Lei Complementar nº 356/2025**, que promoveu
55 modificações nas tabelas de vencimento dos grupos ocupacionais Fundamental I e II. **2)** Os
56 membros por se tratar de análise em lote formularam uma tabela para melhor compreensão:

Processo (Revisão)	Servidor(a)	Matrícula	Cargo	Grupo Ocupacional	Processo (Aposentadoria)	Fundamentação do Direito à Paridade
310.065/2025	José Carlos Antônio	2.344	Artífice Pleno I	Fund. II	049/2017	Art. 6º da EC 41/2003 e Art. 49 da LC 138/2009

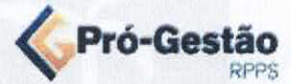
B

JMV

2



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade



312.072/2025	Enilson da Silva Couto	3.032	Motorista de Veículos Leves - Pleno J	Fund. II	123/2015	Art. 6º da EC 41/2003 e Art. 49 da LC 138/2009
312.078/2025	Marcia Julio de Souza	3.760	Aux. de Serviços Gerais – Pleno O	Fund. I	312.455/2019	Art. 6º da EC 41/2003 e Art. 49 da LC 138/2009
312.070/2025	Marina Gomes de Lima	2.093	Aux. de Serviços Gerais – Pleno R	Fund. I	311.552/2019	Art. 6º da EC 41/2003 e Art. 49 da LC 138/2009

57 Observa-se que as fundamentações legais das aposentadorias é o que garante
58 expressamente o direito à **integralidade e paridade** para quem ingressou no serviço público
59 pela Emenda Constitucional nº 47/2005 até 16/12/1998 e pela Emenda Constitucional nº
60 41/2003 até 31/12/2003. **3)** Sendo verificado pelos membros se os processos obtiveram seu
61 encaminhamento e os devidos registros junto ao **TCE/RJ**, conforme verificado em diligência
62 pela Secretaria desta Comissão, consolidou-se o seguinte quadro:

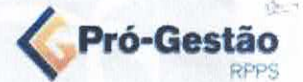
Servidor(a)	Processo TCE-RJ	Status de Homologação/Registro	Data da Publicação
José Carlos Antônio	230.577-4/2018	Registrado em 31/08/2020	Registro número 2080 Livro: 141 Diário Oficial: Nº 181 Página 1 Data: 30/09/2020
Enilson da Silva Couto	810.995-8/2015	Registrado em 09/08/2018	Registro número 2251 Livro: 126 Diário Oficial: Nº 158 Página 01 Data: 28/08/2018
Marcia Julio de Souza	213.051-6/2021	Registrado em 08/11/2021	Registro número 1144 Livro: 154 Diário Oficial: Nº 223 Página 1 Data: 26/11/2021
Marina Gomes de Lima	202.398-9/2024	Registrado em 08/07/2024	Registro número 955 Livro: 194 Diário Oficial: Nº 167 Página 01 Data: 06/09/2024

63 Cabe ressaltar que todos processos dos servidores acima citado já passaram pelo crivo do
64 Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE/RJ), obtendo seus respectivos
65 registros. **4)** Os membros ressaltam que em análise a Lei Complementar nº 356/2025 de
66 07/11/2025, publicada em 08/11/2025, tem como objeto a alteração tabelas de vencimento
67 dos grupos ocupacionais Fundamental I e II da LC nº 196/2011. Pelo princípio da paridade,
68 qualquer benefício ou vantagem concedido aos ativos, inclusive decorrente de

3



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade



69 reclassificação de cargo ou alteração de tabela, deve ser estendido aos aposentados com
70 este direito. 5) Os membros ressaltam que a Lei Complementar nº 356/2025, trata-se de
71 atualização do vencimento-base prevista em lei, com reflexo automático no triênio. Por não
72 alterar o enquadramento dos servidores em tela, os membros concluem pela
73 desnecessidade de nova portaria, devendo o setor de folha de pagamento realizar a
74 execução direta 6) Os membros da Comissão, em consonância com as manifestações
75 precedente e após análise detida dos processos de aposentadoria dos servidores,
76 ratificaram, por unanimidade, que os mesmos fazem jus ao direito de paridade remuneratória
77 em relação aos servidores ativos. Diante de todo o exposto, deliberou-se pelo deferimento
78 do pedido, sugerindo que o setor de Folha de Pagamento proceda com a atualização do
79 vencimento base do cargo ocupado pelos servidores, bem como de seus reflexos legais. 7)
80 No que tange à vigência, prevaleceu o entendimento de que a atualização deve retroagir à
81 data de publicação da Lei Complementar nº 356/2025. Justifica-se a medida pela
82 necessidade de paridade com os servidores da ativa, assegurando a aplicação simultânea
83 do reajuste para ambos os grupos, conforme anuência unânime do grupo. **CONCLUSÃO:**
84 Diante do exposto, por unanimidade, os membros da Comissão sugerem pelo
85 **DEFERIMENTO** dos processos analisados e sugerem que a Diretoria Previdenciária adote
86 as seguintes providências: 1) Que seja dado ciência aos servidores acerca do teor desta
87 Ata. 2) Seja encaminhado a devida ata ao Presidente para ciência; 3) Que seja
88 encaminhado ao Diretor Financeiro responsável em conjunto do setor de **Folha de**
89 **Pagamento** para que proceda à atualização dos proventos dos servidores de acordo com a
90 nova tabela da LCM nº 356/2025, observando como marco inicial para os efeitos financeiros
91 a **data de publicação da referida Lei (08/11/2025)**, garantindo-se assim a estrita isonomia
92 e o cumprimento do preceito constitucional da paridade. Nada mais havendo, às dezessete
93 horas e quarenta e cinco minutos, foi dada como encerrada esta reunião, na qual eu, Priscila
94 Rosemere Bassan de Mello Vasconcellos, lavrei a presente Ata sendo assinada. xxxxxxxxxx

95
96
97 **Adilson Gusmão dos Santos**

98 **Jesse Silveira de Souza Junior**

99 **Carolina Quintino Teixeira Benjamin**

Priscila Rosemere B. de M. Vasconcellos



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade



100
101
102
103
104
105


Daniel Barros Valdez


Rodrigo de Oliveira Cavour


Hélida Márcia da C. Mendonça Damasceno


Túlio Marco Castro Barreto